- executar análise técnica e ensaios:
- III executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, verificações e quaisquer outras operações necessárias para o propósito de examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas propriedades metrológicas: e

ISSN 1677-7042

- IV especificar padrões, métodos e procedimentos de medição, equipamentos e instalações necessários e adequados à execução das atividades do controle metrológico legal.
- Art. 96. À Seção de Gestão Administrativa e Logística em Metrologia Legal compete:

  I - consolidar e acompanhar as atividades de execução or-
- camentária da Dimel:
  - II controlar a receita decorrente das atividades da Dimel:
- III executar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos em relação ao recebimento, armazenamento e entrega de instrumentos de medição:
- IV executar as atividades pertinentes à gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços, incluindo a elaboração, registro e controle dos procedimentos licitatórios e suprimento de fundos da Dimel;
- V coordenar a execução das ações que visam à qualificação e à capacitação do corpo funcional da Dimel, dos agentes de metrologia legal da RBMLQ-I, bem como articular, internamente, o atendimento das demandas externas para capacitação em metrologia
- VI gerenciar programas, projetos e ações visando à educação e a informação para as partes interessadas nas questões relativas à metrologia legal, bem como viabilizar a comunicação interna e a execução de eventos e visitas envolvendo a temática de me-
- trologia legal; e

  VII armazenar e gerenciar a documentação do arquivo
- Art. 97. À Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida compete:
- I planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de
- atividades no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida; II estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia aplicada às áreas da ciência da vida;
- III criar e preservar materiais de referência relacionados a ciências da vida;
- IV desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas rela-
- tivas à metrologia aplicada às ciências da vida; V disseminar conhecimentos para a sociedade na sua área de atuação, através de cursos, publicação de material institucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e cien-
- VI criar mecanismos de interação entre o INMETRO e outras instituições de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, para fortalecer o complexo científico institucional, na área bioló-
- VII gerenciar a implantação de infraestrutura nacional de apoio à área biológica, incluindo a manutenção de coleções padrão de cultura de células procariontes e eucariontes, de plasmídeos e de animais de experimentação;
- VIII criar mecanismos de interação do INMETRO com agências de fomento à atividade em ciência, tecnologia e inovação, na
- área biológica;

  IX auxiliar a indústria brasileira na caracterização e determinação das propriedades de materiais biológicos e materiais de uso na área da saúde; e
- X auxiliar o setor de segurança pública no desenvolvimento de materiais de referência, metodologias e serviços de ensaio úteis em
- atividades de criminalística.

  Art. 98. Os Laboratórios de Bioengenharia Tecidual, Macromoléculas, Microbiologia, Microscopia Aplicada às Ciências da Vida e Química Biológica têm como competências gerais: I - realizar ou reproduzir as unidades de base do Sistema
- Internacional de Unidades (SI) ou as unidades de consenso internacionais de major valor metrológico, e suas derivadas, bem como manter e conservar os padrões metrológicos relacionados;
- II- referenciar os padrões metrológicos nacionais aos inter-nacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;
- III disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI ou as unidades de consenso internacionais de maior valor metrológico, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metrológicas adequadas;
- IV planejar e conduzir programas de pesquisa, capacitação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida e áreas correlatas;
- V prover rastreabilidade metrológica às medicões nas áreas de metrologia legal e apoio técnico científico à área de avaliação da conformidade, acreditação e demais setores do Inmetro, no âmbito da metrologia;
- participar dos foros internacionais e nacionais relacionados às atividades técnico científica em metrologia, bem como representar o Brasil no Bureau International des Poids et Mesures -BIPM, nos Comitês Consultivos das grandezas de sua competência, atendendo ao Acordo de Reconhecimento Mútuo - MRA e do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM e outros fóruns internacionais de harmonização pertinentes à área das ciências da vida; VII - disseminar conhecimentos de metrologia para a so-
- ciedade por meio de cursos, publicações técnico científicas, de material instrucional, apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos;
- VIII coordenar, monitorar a realização de serviços de ensaios e a emissão dos relatórios de ensaio;
- IX apoiar o setor industrial no desenvolvimento de produtos e serviços na área de metrologia e correlatas;

- X desenvolver e executar projetos de cooperação para transferência de tecnologia para os laboratórios secundários e para o setor industrial brasileiro;
- XI promover o avanço científico e tecnológico em metrologia, desenvolvendo e mantendo referências metrológicas nacionais, como estratégia para a competitividade e desenvolvimento socioeconômico do País; e
- XII participar de programas de comparação interlaboratorial de âmbito internacional, em comparações chave (key com-
- parisons) e suplementares coordenadas pelo BIPM.

  Art. 99. Ao Laboratório de Bioengenharia Tecidual compete especificamente:
- I responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em métodos para avaliação da qualidade e viabilidade celular, quantificação, fenotipagem celular e de tecidos engenheirados, toxicologia in vitro e métodos alternativos ao uso de animais:
- II conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada à identificação, quantificação, e toxicologia em sistemas de células animais in vitro:
- III colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Internacional de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis CAWG; e outros fóruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a identificação, quantificação, e toxicologia em sistemas de células eucarióticas in vitro;
- IV manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e
- V garantir a rastreabilidade das medições. Art. 100. Ao Laboratório de Macromoléculas compete especificamente:
- I responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em identificação e quantificação de macromoléculas biológicas relevantes para bioprodutos e bioprocessos, e análise estrutural e funcional das mesmas:
- II- desenvolver ferramentas de bioinformática e modelagem molecular para triagem e seleção de alvos biológicos de interesse industrial, ambiental e na saúde, simulações de sistemas biológicos e o entendimento de mecanismos moleculares de interesse;
- III atuar desenvolvendo métodos para a identificação e quantificação dos ácidos nucléicos, proteínas e carboidratos, produção de materiais de referência, elucidação de informação quantitativa e
- qualitativa de genomas e proteomas; IV conduzir programas de pesquisa no âmbito da me-trologia aplicada à identificação quantificação e caracterização de proteínas, ácidos nucleicos e carboidratos;
- colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Internacional de Pesos e Medidas, Working Group on Protein Analysis -PAWG e Working Group on Nucleic Acid Analysis- NAWG, e outros fóruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a proteínas, ácidos nucleicos e carboidratos;
- VI manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e
- VII garantir a rastreabilidade das medições. Art. 101. Ao Laboratório de Microbiologia compete espe-
- I responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em isolamento, caracterização, triagem, seleção, crescimento e identificação de micro-organismos, além de otimização da produção de compostos de origem microbiana;
- II conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada a identificação e quantificação de microorganismos; III - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Inter-
- nacional de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis-CAWG e Steering Group of Microbial Measurements MBSG e outros fóruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a identificação e quantificação de microorganismos;
- IV manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e
- V garantir a rastreabilidade das medições. Art.102. Ao Laboratório de Microscopia Aplicada às Ciências da Vida compete especificamente:
- I responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em imageamento voltadas para a metrologia da organização estrutural de materiais biológicos de diferentes origens (vírus, microrganismos, célula animal e vegetal) e materiais de importância biológica, assim como alterações morfológicas em biomateriais;
- II conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada a abordagens em microscopia para parâmetros morfológicos e morfofisiológicos em biomateriais;
- III colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Inter-nacional de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis-CAWG e outros fóruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a imageamento;
- IV manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e V - garantir a rastreabilidade das medições.
- Art. 103. Ao Laboratório de Química Biológica compete
- I responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas no desenvolvimento de materiais de referência de biomoléculas de baixo peso molecular e moléculas bioativas, puros ou em matriz, incluindo fármacos, drogas de abuso e seus metabólitos;
- II- atuar na identificação, desenho, síntese e desenvolvimento de novos compostos químicos apropriados a usos terapêuticos, nos estudos de escalonamento para transferência tecnológica e na caracterização de perfis lipídicos e metabólicos de amostras biológicas;

III- conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada matrizes, parâmetros e analitos biológicos ou bioativos;

IV - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Inter-

nacional de Pesos e Medidas Working Group On Organic Analysis-OAWG e Working Group on Protein Analysis - PAWG e outros organismos nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia quí-

mica no que tange a matrizes, parâmetros e analitos biológicos; V- realizar, reproduzir e disseminar as unidades de medida; VI - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

VII - garantir a rastreabilidade das medições.

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 104. Às Superintendências compete:

- I desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;
- II atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades de-legadas à RBMLQ-I nas suas execuções orçamentárias e financeiras;
- III cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do INMETRO.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 105. Ao Presidente do INMETRO incumbe:
- I administrar o INMETRO e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e
- ordenando os respectivos pagamentos;

  II representar o INMETRO em juízo ou fora dele;

  III supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO;
- IV prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da
- V- regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do INMETRO;
  VI submeter à aprovação do Ministério da Indústria, Co-
- mércio Exterior e Serviços o regimento interno do INMETRO; VII praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INMETRO, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos
- da legislação em vigor;

  VIII conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;
- IX avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO; sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atri-
- buições nela previstas;

  X firmar, como representante legal do INMETRO, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;
- XI delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente; e
- XII criar Escritórios de Representação, com a aprovação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nos Estados da Federação, quando se fizer necessário para o pleno cumprimento da missão institucional.
- XIII prestar suporte técnico e administrativo ao Conmetro e a seus comitês de assessoramento, atuando como Secretário-Executivo do Conmetro.
- Art. 106. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes do INMETRO incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente
- do INMETRO.

  Art. 107. Cabe aos Chefes das Unidades Principais indicar gestor e fiscal para a execução de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, contratos de repasse, pro-jetos e quaisquer instrumentos de transferência sob a responsabilidade de sua UP, observando as orientações da Diretoria de Administração e Finanças, assim como para a análise da prestação de contas e emissão de pareceres técnico e financeiro, quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 108. O Presidente do INMETRO será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores, designado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
- Art. 109. Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança terão substitutos indicados pelo Presidente do Inmetro na forma da legislação em vigor.

  Art. 110. A designação ou dispensa do Auditor-Chefe será
- submetida pelo Presidente do INMETRO ao MDIC que a submeterá à apreciação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, conforme legislação específica.
- Art. 111. A designação ou dispensa do Procurador-Chefe será submetida pelo Presidente do INMETRO ao MDIC que a submeterá à apreciação da Advocacia-Geral da União, conforme legislação específica.
- Art. 112. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições, devendo os profissionais da unidade de Auditoria Interna guardar o sigilo das informações conforme previsto no Código de Ética da Auditoria Interna. Art. 113. O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão
- e das Funções de Confiança do INMETRO consta no Anexo 1.
- Art. 114. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na apli-cação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do INMETRO, ad referendum do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Servicos.